

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCOLO Nº. 7956/2022 – DATA: 06/07/2022.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 2674/2021
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: NAINFRA BRASIL SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.173.856/0001-34, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, "a" da Lei Federal 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

- 2) A empresa requerente contesta a classificação da recorrida RRA COMERCIO ELETROFONIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.307.153/0001-51 do item 0007 afirmando que a proposta do referido item não atende a exigência técnica descrita no Anexo I (Termo de Referência), motivo pelo qual a recorrente foi desclassificada na fase de análise de proposta.

III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 3) Requer a Empresa:

A empresa requer o reconhecimento do recurso reformando a decisão que inabilitou a recorrente e que possa ser reaberta a fase de lance e concedido o devido direito de participação da recorrente.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999, Art 56, § 1º, dispõe:

"Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior."

5. A Empresa encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de **03/10/2022 às 16h e 27min**, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.



6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a tempestividade deste recurso, tendo em vista que o prazo processual de 03 (três) dias corridos de que dispõe a participante para opor recurso, com início no dia 03.10.2022 até 06.10.2022 às 16h e 30min, quando foi finalizado e declarado os vencedores da fase em questão é legítima.

7. A equipe de pregores, após análise do recurso administrativo, pediu ao Gerente de Informática da Secretaria Municipal de Administração para que analisasse a proposta do item em questão. Em resposta ele esclareceu que a descrição do item em questão foi elaborado de forma incorreta, não existe o item especificado no Anexo I (Termo de Referência), todas as propostas supra a necessidade da secretaria demandante mas está divergente com o especificado no Anexo I, sendo necessário fracassar o item em questão.

V. DECISÃO

4) 18. Por tudo exposto, julgo **PROCEDENTE DE FORMA PARCIAL** o recurso administrativo apresentado pela empresa **NAINFRA BRASIL SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.173.856/0001-34**, tornando o item em questão fracassado.

O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 13 de outubro de 2022.

Aurea Estela dos Santos Meireles
Aurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM